

9. Finalmente, o Tribunal Geral errou ao não aceitar os argumentos do recorrente de que o seu direito de propriedade foi violado e de que o regulamento é injustificado e desproporcionado na parte que se lhe aplica.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2008, que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 817/2006 (JO L 66, p. 1)

### Acção intentada em 29 de Julho de 2010 — Comissão Europeia/República da Finlândia

(Processo C-380/10)

(2010/C 260/16)

Língua do processo: sueco

#### Partes

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: A. Alcover San Pedro e K. Nyberg)

*Demandada:* República da Finlândia

#### Pedidos da demandante

- Declarar que a República da Finlândia, em relação à região de Åland, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007 <sup>(1)</sup>, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire), por não ter adoptado todas as disposições legislativas e outras medidas regulamentares que são necessárias para dar cumprimento à directiva ou, de qualquer forma, por não ter informado delas a Comissão, e
- Condenar a República da Finlândia no pagamento das despesas de processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transpor a directiva expirou em 14 de Maio de 2009.

<sup>(1)</sup> JO L 198, p. 1

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Supreme Court (Irlanda) em 6 de Agosto de 2010 — J. McB./L. E.

(Processo C-400/10)

(2010/C 260/17)

Língua do processo: inglês

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Supreme Court

#### Partes no processo principal

*Recorrente:* J. McB.

*Recorrida:* L. E.

#### Questão prejudicial

Obsta o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho <sup>(1)</sup>, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 <sup>(2)</sup>, interpretado em conformidade com o artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ou de outra forma, a que a lei de um Estado-Membro exija que o pai de uma criança que não contraiu matrimónio com a mãe desta última obtenha do tribunal competente uma decisão que lhe atribua a sua guarda de modo a lhe ser reconhecido este «direito de guarda», tornando assim ilícita a deslocação da criança para fora do país da sua residência habitual, por aplicação do artigo 2.º, n.º 11, deste regulamento?

<sup>(1)</sup> JO L 338, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1347/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e de regulação do poder paterno em relação a filhos comuns do casal (JO L 160, p. 19).